

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, fazo saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte:

Lei nº 588/85.

Art. 1º - Poderá o Prefeito municipal, a título de colaboração com o Poder Judiciário destinar verbas até a importância de, inicialmente a \$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) para ajudar a manutenção daquele poder na Comarca de Alfredo Chaves.

Art. 2º - A verba destinada ao Poder Judiciário na Comarca, será anual, mediante consumo e o pagamento será mensalmente, paga em parcelas relativas a cada mês e será destinada ao aluguel de casa para residência do Juiz e Promotor que prestou serviços na Comarca.

Art. 3º - Da importância mensal deduzido o aluguel de residência, o restante será empregado no pagamento, como gratificação a um Comissário, ficando a Prefeitura isenta de responsabilidade sobre o nomeado ^{pel} Juiz, inclusive pelos encargos sociais e o nomeado servirá ao cargo sob inteira responsabilidade do Juiz da Comarca.

Art. 4º - A verba destinada pelos arts. 1º e 2º desta lei será recolhida a Secretaria do Juízo, ou onde este Oficialmente designar, devendo ser prestado conta mensalmente pelo Órgão ou pessoa encar-

regada do recebimento, devendo os documentos serem visados pelo Promotor de Justiça na Comarca.

Art. 5º - A nomeação do Comissário de menores, tão logo seja ele empossado, deverá ser comunicado ao Executivo Municipal, bem como ao imóvel alugado, ser remetida cópia xerografada do contrato de aluguel, para formação do processo de empenho de verba e processamento dos pagamentos relativos às cotas mensais.

Art. 6º - Com a comunicação que trata o art. 5º, o Juiz da Comarca requererá os pagamentos, cujo documento oficial fará parte do processamento e permanecerá até 31 de dezembro do exercício corrente.

Art. 7º - Para os anos seguintes deverão ser repetidos os ofícios e documentação prevista nos arts. 5º e 6º, bem como deverá ser comunicado em caso de troca de prédio para residência e contratação de novo Comissário de menores.

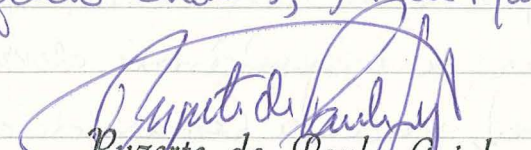
Art. 8º - Para o exercício corrente, poderá o chefe do Executivo abrir crédito especial para cobrir as despesas, podendo assim anular no orçamento atual, verbas transferindo-as para o crédito desta lei.

Art. 9º - Poderá o Prefeito através de Decretos, modificar artigos constantes desta lei, ajustando-a a realidade reinoura, em especial o art. 1º, que refere o reajuste, a critério deste Executivo.

Art. 10º - Esta lei entra em

vigor na data de sua publicação, podendo o chefe do Executivo baixar decretos, a fim de corrigir ou suprir omissões.

Alfredo Chaves, 14 de maio de 1985.


Ruzette de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 589/85

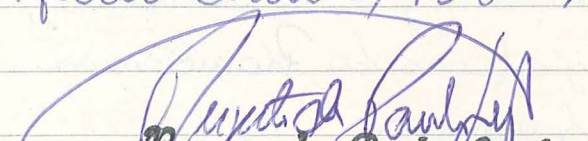
O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Licia o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos destinados na Lei Orçamentária - 3.2.12 - Secretaria para Assuntos de Turismo - Subvenção Econômica da Encatur para o Esporte Clube de Alfredo Chaves.

Art. 2º - A transferência de que trata o Art. 1º não modificará a lei Orçamentária tendo em vista apenas a troca de entidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de Abril de 1985.


Ruzette de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 590/85

O Prefeito Municipal de Alfredo